



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER CME Nº 10/2019, de 10 de dezembro de 2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Caetité		
ASSUNTO: Análise do Calendário Letivo 2020		
RELATORES: Débora Carvalho dos Reis Vilasboas Luciete de Cássia Souza Lima Bastos Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva		
Processo CME nº 046/2019, datado de 10/12/2019	Aprovado pelo Conselho Pleno em 10/12/2019	Publicado em ____ / ____ / ____
I – RELATÓRIO O Conselho Municipal de Educação, provocado pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício nº 1.136/2019, datado de 13 de novembro de 2019 e pelo ofício circular nº 029/2019, datado de 22 de novembro de 2019, assinado pela Secretária Iamara Junqueira de Sousa Carvalho, em cumprimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, deu início ao processo de análise do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020. Para tanto, foi instituída a comissão composta pelas conselheiras Débora Carvalho dos Reis Vilasboas, Luciete de Cássia Souza Lima Bastos e Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva, com o objetivo de analisar e emitir parecer a respeito do referido documento encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação. Este parecer será submetido à plenária e, após votação entre os membros presentes, o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer final.		
II – FUNDAMENTAÇÃO A partir da análise individual dos membros da comissão responsável pela verificação do Calendário Letivo 2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité, constatou-se a legitimidade do documento proposto com considerações importantes a serem observadas. <ul style="list-style-type: none">• O calendário é instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da lei 9.394/96, Art. 24, inciso I, assegurando assim o cumprimento do projeto político-pedagógico de cada unidade educacional;• A jornada escolar diária para o ensino fundamental, incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor, conforme disposto no artigo 34 da LDB;• Dia letivo é aquele no qual ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, através de ações de ensino e aprendizagem planejadas ou avaliação, em consonância com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional, atendendo o currículo escolar vigente e com presença obrigatória dos alunos e professores habilitados;• A Jornada Pedagógica que será realizada nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2020 não será contabilizada como período letivo, tendo início o ano escolar em 13 de fevereiro de 2020 e término em 14 de dezembro de 2020.• É fundamental o envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar, especialmente do Conselho Escolar, no processo de discussão do calendário		



letivo.

- O ano letivo somente poderá ser encerrado após o cumprimento integral do calendário proposto pelo estabelecimento e aprovado por este Conselho Municipal de Educação.
- O cumprimento do calendário escolar é da responsabilidade do(a) gestor(a) de cada estabelecimento, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Com o calendário escolar iniciando em 13/02/2020, conforme propõe a Secretaria Municipal de Educação, o ano 2020 terá 05 (cinco) sábados letivos, sendo um em cada mês a seguir: abril, maio, junho, julho e dezembro. Em comparação com os anos anteriores houve uma redução considerável no número de sábados letivos, certamente favorecida pela diminuição de dias de recesso no mês de julho. O ideal seria que o ano letivo 2020 iniciasse em 06/02/2020, a fim de antecipar o término, considerando a instabilidade climática e as diversas limitações financeiras para garantir o cumprimento dos 200 dias.

Os sábados letivos constantes no calendário deverão, efetivamente, acontecer com atividades significativas ao processo ensino-aprendizagem, podendo a escola intercalar entre aulas, culminâncias de projetos e aplicação de provas. Diante do exposto, essa comissão compreende a necessidade da apresentação de um calendário letivo 2020 diferenciado para as escolas/turmas que ofertam Educação de Jovens e Adultos (EJA) e educação infantil (Creches). Por motivos diversos e dada a experiência de atuação na área educacional é possível afirmar que a clientela atendida nestas duas modalidades de ensino supracitadas fica impossibilitada de frequentar aulas aos sábados.

A legislação educacional vigente recomenda sempre que possível, o atendimento das condições de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 h/anuais. Esse dispositivo visa beneficiar, de modo especial, a educação que ocorre no campo.

A distribuição das unidades letivas passa a considerar três períodos, diferente do que ocorria em anos anteriores, com total de dias oscilando entre 66 e 67, por unidade letiva, possibilitando a realização do trabalho pedagógico em tempo equânime.

A organização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deve acontecer mediante a participação dos conselhos escolares, dos professores, da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares em observância a legislação pertinente em vigor. Este envolvimento da comunidade escolar assegura o padrão de qualidade e o cumprimento do mínimo estabelecido, vinculando a necessidade de reposição de aulas e atividades escolares que porventura sejam suspensas.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Analisando as peças e considerando a competência desse Conselho Municipal de Educação em posicionar-se sobre o Calendário Escolar 2020, a presente comissão profere o voto de acordo com a seguinte especificação:

- a) Levando em consideração o cumprimento das 800 horas de efetivo trabalho escolar num período mínimo de 200 dias letivos;
- b) Considerando o cumprimento dos sábados letivos, comprovadamente realizados com a presença da maioria absoluta dos alunos, seguindo a sugestão deste conselho em intercalar culminância de projetos com aplicação de provas e aulas de maneira



significativa;

c) Considerando que em casos de decretos oficiais de luto ou recesso por conta do Executivo Municipal, os dias decretados deverão ser repostos caso ultrapassem o limite de cumprimento de no mínimo 200 dias letivos;

d) Determinando que a equipe gestora de cada unidade escolar é responsável pela consecução do estabelecido no calendário e nas cargas horárias das Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, de cargas horárias e de conteúdos aos discentes.

e) Assegurando ampla divulgação do Calendário Escolar 2020 junto à comunidade escolar.

f) Cabendo à unidade escolar, sem prejuízos acadêmicos aos alunos, planejar e realizar reuniões de pais ou responsáveis legais para informar sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica.

g) Determinando ao corpo docente o cumprimento dos dias letivos dispostos no calendário escolar, as cargas horárias fixadas nas Matrizes Curriculares, a elaboração, a execução dos planos de trabalho, a integração nas reuniões de planejamento determinadas pelas unidades escolares, além de participar da Jornada Pedagógica planejada pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Determinando às instituições de ensino municipais o cumprimento dos sábados letivos previstos para 2020, conforme indicação de referência aos dias apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

i) Devendo qualquer alteração que se fizer necessária no calendário escolar já homologado, bem como o não cumprimento integral do que fora programado ser encaminhado para análise pelo Conselho Municipal de Educação, sob pena de notificação à Secretaria Municipal de Educação.

Faz-se necessário salientar que o cumprimento legal do calendário necessita de comprometimento, planejamento e compromisso, firmando a quantidade e qualidade na educação com a participação de toda sociedade.

Face ao exposto e considerando a LDB Nº 9.394/96, bem como os elementos de instrução do processo, esse parecer aprova o Calendário Escolar 2020 e sugere a antecipação do início do ano letivo 2020 em cinco dias, a fim de garantir a conclusão antecipada das atividades pedagógicas em uma semana.

É o parecer.

Caetité, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiros

Débora Carvalho dos Reis Vilasboas

Luciete de Cássia Souza Lima Bastos

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva